Relação entre Direito do Trabalho e outros Ramos do Direito

- Relação com o Direito Internacional

O direito internacional público destina-se a regular os diversos ordenamentos jurídicos nacionais nas relações entre si. Mais precisamente, as relações entre os países considerados sujeitos de uma comunidade internacional. Assim, no direito do trabalho, um dos seus setores destina-se à regulamentação internacional do trabalho e às relações estatais voltadas para esse objetivo.

- Relações com o Direito Constitucional

O conceito central do direito constitucional é o de Constituição e de movimentos constitucionalistas. Assim, são muitos próximas as relações entre o direito do trabalho e o direito constitucional, especialmente quanto à constitucionalização do direito do trabalho e à implicação recíproca de um em outro.

O fenômeno da constitucionalização do direito do trabalho, isto é, da sua inserção nos quadros constitucionais, está comprovado pela simples enumeração de algumas das muitas Constituições que tratam da matéria jurídica trabalhista.

- Relações com o Direito Administrativo

O problema trabalhista não prescinde de uma infra-estrutura de órgãos estatais voltados para a proteção do trabalho, regulados pelo direito administrativo, visto que pertencentes à Administração Pública.

- Relações com o Direito Processual do Trabalho

O direito do trabalho e o direito processual do trabalho relacionam-se; porém são ramos autônomos. O primeiro é ramo do direito material, o segundo do direito processual. Esta compreende, em linhas gerais, o estudo das figuras da ação, jurisdição e do processo. O direito do Trabalho surgiu antes. Da necessidade de disciplinar a solução dos conflitos trabalhistas, perante órgãos judiciais, nasceu o direito processual do trabalho cujo fim é atuar o direito do trabalho.

- Relações com o Direito Civil

As relações entre o direito do trabalho e o direito civil são, inicialmente, de ordem histórica, pois o direito do trabalho provém do direito civil; depois de ordem doutrinária, porque não são poucas as teses e as figuras do direito civil desenvolvidas e adaptadas pelo direito do trabalho, como ocorre na parte geral, nas obrigações, nas coisas, etc.

- Relações com o Direito Comercial

As relações entre o direito do trabalho e o direito comercial são também de natureza histórica, porque muitas das primeiras leis trabalhistas surgiram nos códigos comerciais. De outro lado, verifica-se a força expansiva do direito do trabalho sobre o direito comercial, no sentido de regulamentar figuras antes exclusivas do direito comercial.

- Relações com o Direito Fiscal

As relações entre o direito do trabalho e o direito fiscal levaram alguns autores a falar em direito tributário trabalhista. Isto porque existem no direito do trabalho determinadas instituições, como a contribuição sindical, o salário educação, etc., típicas imposições tributárias sobre as empresas e os empregadores.

- Relações com o Direito Penal

As principais relações entre o direito do trabalho e o direito penal residem na inclusão entre as infrações penais de matéria trabalhista e na unidade de figuras e conseqüente problema das relações entre o ilícito penal e o ilícito trabalhista.

No Brasil, um capítulo do Código Penal é destinado aos "Crimes contra a Organização do Trabalho". Proíbe a lei penal o atentado contra a liberdade de trabalho, de contrato de trabalho, e a boicotagem violenta, etc.

Em princípio, o ilícito penal e o ilícito trabalhista são autônomos e sujeitos a tratamento jurídico próprio. No entanto, muitas vezes o mesmo fato apresenta um ilícito penal e um ilícito trabalhista. É o caso do furto. O empregado que furta incorre em justa causa de improbidade. O empregado que rouba também. O mesmo ocorre com apropriação indébita, etc.

Relação entre Direito do Trabalho e outras Ciências

- Direito do Trabalho e a Economia

Economia é a ciência que tem por objetivo o conhecimento dos fenômenos relativos à distribuição de riquezas, bem como à sua produção e ao seu consumo, conceito que reflete os elementos básicos sobre os quais os economistas estão de acordo.

A economia compreende a ação voltada para a produção e o consumo, reunindo as regras consideradas fundamentais para a normalidade desse procedimento indispensável à vida dos grupos sociais e de cada pessoa que os integra.

O direito do trabalho não é ramo do direito econômico, da mesma maneira que o direito civil. O estudo da propriedade privada pertence ao direito civil e ao direito econômico. Do mesmo modo, diversos institutos são comuns ao direito do trabalho e ao direito econômico. Diferentes são os ângulos de apreciação. O direito do trabalho dispensa proteção jurídica ao trabalhador contra a sua absorção pelo processo econômico. O direito econômico estuda, em primeiro lugar, exatamente esse processo, no qual se encontra o trabalhador. Nota-se, portanto, que não coincidem os fins das duas disciplinas.

- Direito do Trabalho e a Sociologia

Sociologia é a ciência dos fatos sociais, isto é, toda espécie de análise dos fatos que ocorrem na sociedade, os grupos de que é constituída, as instituições nela encontradas, na tentativa de levantamento das leis que disciplinam o seu comportamento.

Assim cabe à sociologia a investigação das estruturas do fato social, valendo-se de técnicas diversas, como a pesquisa, a estatística, os trabalhos de campo, etc.

Diferem a sociologia e o direito do trabalho porque aquela não tem por finalidade o escopo a interpretação da norma jurídica.

- Direito do Trabalho e a Medicina do Trabalho

A medicina do trabalho estuda os meios preventivos e reparatórios da saúde do trabalhador. A medicina do trabalho estuda as medidas de proteção à vida, saúde e integridade física do homem que trabalha, daí resultando as normas jurídicas de segurança e higiene do trabalho, acidentes do trabalho e doenças profissionais, limitação aos excessos de trabalho, reabilitação profissional e bem-estar físico e mental do trabalhador.

- Direito do Trabalho e a Filosofia do Trabalho

O conceito filosófico de trabalho é abrangente dos demais e sofre a influência de atitude em que se põe o pensador diante do problema do universo e do homem.